

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 35/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 35/90

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Votorantim.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Art. 2º - O regime jurídico adotado é o estatutário.

Art. 3º - O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores da Prefeitura Municipal: funcionários públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim e os empregados públicos tutelados pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura, passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - FUNCIONARIO PUBLICO - A pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município;

II - CARGO PUBLICO - Posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

III - EMPREGO PUBLICO - Posição instituída na organização administrativa da Prefeitura, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

IV - EMPREGADO PUBLICO - A pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas leis trabalhistas;

V - SERVIDOR PUBLICO - É a pessoa ocupante do cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal: Institucional ou contratual;

VI - VENCIMENTO - Retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício do cargo e correspondente ao padrão;

VII - SALARIO - Retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente padrão;

VIII - REMUNERAÇÃO - É o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

IX - REFERENCIA - É o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários representada por algarismos arábicos ou romanos;

X - GRAU - É o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, indicado pelas letras "A" a "R" do alfabeto; e

XI - PADRÃO - É o símbolo indicativo ao valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau.

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 60 - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos e empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Parte Fixa

a) Anexo 1 - cargos públicos de provimento efetivo;

b) Anexo 2 - cargos públicos de provimento em comissão.

II - Parte Suplementar

a) Anexo 3 - cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

b) Anexo 4 - empregos públicos de natureza permanente, a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter efetivo a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo 1.

Art. 8º - Os cargos públicos de provimento efetivo, constantes no Anexo 3, desta lei, serão extintos na vacância.

Parágrafo Único - Quando da vacância os cargos públicos de provimento efetivo de Chefe de Seção de Expediente - COA, Chefe da Seção de Pessoal, Chefe da Seção de Topografia e Desenho e Chefe da Seção de Tributos, ficarão automaticamente transformados em cargo de provimento em comissão.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes as atividades de Coordenação, Chefia, Assessoramento e nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 2.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento.

Parágrafo Único: - A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão deverá recair, preferencialmente, sobre os servidores do quadro, detentores de cargos efetivos ou empregos permanentes.

Art. 11 - Ao servidor público detentor de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente que vier ocupar, transitória e, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

SUBSEÇÃO III

DOS EMPREGOS PUBLICOS

Art. 12 - Os empregos públicos de natureza permanente, constantes do Anexo 4 desta lei, serão extintos na vacância.

Parágrafo Único - Quando da vacância, os empregos públicos de natureza permanente, ficarão automaticamente transformados em cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS E SALARIOS

Art. 13 - Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta lei, serão distribuídos em escalas, representados por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade.

Parágrafo 1º - A escala constante do Anexo 5, estabelece os vencimentos dos cargos de preenchimento em comissão.

Parágrafo 2º - A escala constante do Anexo 6, estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

W

Art. 14 - Os reajustes dos vencimentos dos servidores municipais ocorrerão a partir da vigência desta lei, trimestralmente, tomando-se por base o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sempre precedidos de lei de autoria do Executivo Municipal.

Art. 15 - A escala de vencimentos, de que trata o parágrafo 2º, do artigo 13, é composta de 16 (dezesseis) referências numéricas, subdivididas em 18 (dezoito) graus, identificados pelas letras "A" a "R".

Parágrafo único - Deverão ser mantidas as diferenças estabelecidas em 9% (nove por cento) para as referências numéricas e 3% (três por cento) para os graus.

Art. 16 - A admissão do funcionário, conforme o previsto no artigo 7º desta lei, far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo.

CAPITULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 18 - Os servidores públicos concorrerão, na forma e nas condições desta lei e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

I - promoção;

II - acesso.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 19 - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de cargo de provimento efetivo e de emprego de natureza permanente, a possibilidade de ascensão funcional.

Parágrafo único - A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 20 - A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior, proporcionará ao servidor a passagem de um grau para o outro, imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

Parágrafo único - O procedimento para a apuração dos critérios de antiguidade e merecimento será definido em regulamento.

SEÇÃO III

DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

Art. 21 - Acesso consiste na elevação do funcionário dentro do respectivo quadro, a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

Art. 22 - O plano de carreira exigido constitucionalmente será definido em lei.

Art. 23 - Processar-se-á o acesso sempre que ocorrer vagas nos cargos públicos efetivos que constituirão as carreiras.

Art. 24 - Verificam-se vagas:

- I - no falecimento do servidor;
- II - na demissão do servidor;
- III - na aposentadoria do servidor.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 25 - Somente poderão concorrer a acesso os funcionários que:
- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;
 - II - tiverem o interstício de pelo menos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo.
- Art. 26 - O acesso será precedido de concurso interno dentre os ocupantes dos cargos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de cargos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.
- Art. 27 - Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:
- I - o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
 - II - o admitido há mais tempo no cargo atual;
 - III - o mais idoso.
- Art. 28 - O ingresso no novo cargo poderá ser no grau em que se encontra classificado o funcionário.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29 - A regulamentação do sistema de promoção será elaborada, posteriormente, através de decreto do Executivo Municipal, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

M

CAPITULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a 40 (quarenta) horas de trabalho.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

Art. 31 - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade municipal competente.

Art. 32 - Os Médicos e Dentistas terão jornadas de trabalho fixada em 20 (vinte) horas semanais.

Art. 33 - Os valores das escalas de vencimentos de que trata o artigo 13 e seus parágrafos, desta lei, correspondem aos vencimentos ou salários dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceção feita aos cargos de Médico, Médicos Sanitaristas e Dentistas.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargos de Coordenação, Chefia, e Encargatura, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, em qualquer das situações previstas no "caput" deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

Art. 35 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36 - Nas demais substituições não serão devidas diferenças de vencimentos e salários, fixados para o cargo ou emprego que o servidor ocupa na Prefeitura Municipal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial de referência prevista para o seu cargo ou emprego, mediante portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1o - Sendo a remuneração do servidor superior ao valor do grau inicial da referência de seu cargo ou emprego atual, será ele enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subsequente.

Parágrafo 2o - Para enquadramento de funcionários ocupantes de cargos públicos efetivos, o seu padrão de vencimentos é o resultado da somatória de seu salário base atual com a incorporação da Gratificação de Tempo Integral.

Art. 38 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 39 - Fica mantida a concessão aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e empregos permanentes, o adicional por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento) do padrão de seu vencimento para cada quinquênio de serviço público municipal ininterrupto.

Art. 40 - Fica instituída a gratificação de Nível Universitário - NU correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o padrão (referência mais grau) dos vencimentos ou salários dos servidores municipais.

Parágrafo 1o - Terão direito a esta Gratificação apenas os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, relacionados nos Anexos 1 e 4 da presente lei, cujo requisito de escolaridade seja o de formação universitária para o exercício do cargo ou emprego;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Manter-se-á o pagamento da Gratificação NU aos funcionários públicos efetivos, que já a vinham percebendo, conforme o disposto na legislação anterior, mesmo que seus atuais cargos não exijam formação de nível superior; e

Parágrafo 3º - Não é devido o pagamento desta Gratificação aos servidores públicos ocupantes dos cargos em comissão correspondentes as atividades de Coordenação, Assessoramento e Chefia.

Art. 41 - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de exercício, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 42 - Ficam extintas as gratificações pagas aos servidores, a qualquer título, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 43 - Ficam extintos os cargos e empregos públicos que não constem desta lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

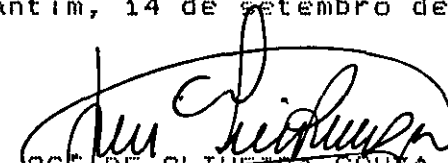
Art. 44 - A seção de Pessoal apostilará os títulos e fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta lei.

Art. 45 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias necessários à execução desta lei.

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 14 de setembro de 1.990.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

(Handwritten signature)

ANEXO 1

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	ADMINISTRADOR	15-A
01	ADVOGADO	15-A
10	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	3-A
02	ALMOXARIFE	9-A
04	ARQUITETO	16-A
06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14-A
04	ASSISTENTE SOCIAL	15-A
11	ATENDENTE	5-A
17	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	8-A
44	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9-A
86	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO	2-A
130	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1-A
14	AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS	6-A
05	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	3-A
02	BIBLIOTECARIO	14-A
15	CALCETEIRO	6-A
10	CARPINTEIRO	6-A
32	CIRURGIÃO-DENTISTA	16-A
26	COLETOR DE LIXO	2-A
01	COMPRADOR	11-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Anexo 1

01	CONTADOR	16-A
08	COVEIRO	2-A
03	DESENHISTA	10-A
03	DESENHISTA PROJETISTA	13-A
02	DIGITADOR	9-A
10	DIRETOR DE ESCOLA	14-A
06	ELETRICISTA	7-A
02	ELETRICISTA DE AUTOS	7-A
02	ENCANADOR	6-A
05	ENCARREGADO DO CENTRO ESPORTIVO	7-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE ALMOXARIFADO	10-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE CEMITÉRIO	10-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE INFORMAÇÕES	10-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUT. ELÉTRICA	10-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUT. DA FROTA	10-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMONIO	10-A
08	ENCARREGADO DE TURMA	7-A
08	ENFERMEIRO	16-A
04	ENGENHEIRO CIVIL	16-A
60	ESCRITURÁRIO	8-A
06	FERREIRO ARMADOR	6-A
06	FISCAL DE OBRAS	12-A
05	FISCAL DE POSTURAS	10-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Anexo 1

03	FISCAL DE TRIBUTOS	12-A
04	FONOAUDIOLOGO	15-A
30	GARI	1-A
15	INSPETOR DE ALUNOS	5-A
06	JARDINEIRO	2-A
02	MARCENEIRO	7-A
04	MECANICO	7-A
44	MÉDICO	16-A
01	MÉDICO SANITARISTA	16-A
15	MERENDEIRO	3-A
03	MESTRE DE OBRAS	10-A
04	MONITOR	6-A
06	MONITOR DESPORTIVO	6-A
40	MOTORISTA	8-A
01	MUSEOLOGO	14-A
05	NOTIFICADOR	4-A
01	ORIENTADOR PEDAGOGICO	14-A
11	OFICIAL ADMINISTRATIVO	11-A
03	OPERADOR DE APARELHOS RETRANSMISSORES (TV)	6-A
18	OPERADOR DE MAQUINAS	9-A
01	OPERADOR DE VACA MECANICA	4-A
02	PADEIRO	4-A
36	PEDREIRO	6-A
05	PINTOR	5-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

(Handwritten signature)

Cont. Anexo 1

02	PROCURADOR JURIDICO	16-A
02	PROFESSOR DE DANÇA	11-A
95	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	11-A
05	PSICOLOGO	15-A
17	SECRETARIO DE ESCOLA	14-A
01	SOLDADOR	5-A
03	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	13-A
01	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	13-A
04	TÉCNICO DESPORTIVO	14-A
01	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	13-A
01	TÉCNICO DE SOM	12-A
03	TELEFONISTA	5-A
01	TESOUREIRO	13-A
03	TOPOGRAFO	13-A
50	VIGIA	3-A
05	VISITADOR SANITARIO	11-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

W

ANEXO 2

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	ADMINISTRADOR REGIONAL	IV
02	ASSESSOR DE GABINETE	III
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	IV
01	CHEFE DE GABINETE	IV
01	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE DIVIDA ATIVA	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNIC.	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - COE	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - COCET	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - COJUR	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - COSA	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - COSP	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS	III



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Anexo 2

01	CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANS. E TRANSP. EXTERNOS	III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNO	III
06	CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNIC.	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE DIFUSÃO CULTURAL	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE DOCUMENT. JURIDICA	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ENSINO SUPLETIVO E PROFISSIONALIZANTE	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ESPORTE E LAZER	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMATICA	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE OBRAS E PROJETOS	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	IV
01	CHEFE DE SERVIÇO DE SAUDE COLETIVA	IV
01	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	V
01	COORDENADOR DE CULTURA E ESPORTES	V
01	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	V
01	COORDENADOR DE FINANÇAS	V
01	COORDENADOR DE NEGOCIOS JURIDICOS	V
01	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	V



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Anexo 2

01	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	V
01	COORDENADOR DE SAUDE	V
01	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL	V
01	MOTORISTA DE GABINETE	I
02	OFICIAL DE GABINETE	II
02	SECRETARIA DE GABINETE	II



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO
DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM EXTINTOS NA
VACANCIA.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE - COA	15-A
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	15-A
01	CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO	15-A
01	CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTOS	15-A
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	16-A
01	DIRETOR FINANCEIRO	16-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4

EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS.
DO TRABALHO A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
03	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	3-A
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14-A
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO	2-A
28	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1-A
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS	6-A
03	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	3-A
04	CALCETEIRO	7-A
03	CARPINTEIRO	7-A
02	CIRURGIÃO DENTISTA	16-A
03	COLETOR DE LIXO	2-A
01	COMPRADOR	11-A
03	COVEIRO	1-A
11	DIRETOR DE ESCOLA	14-A
01	ENCARREGADO DE CENTRO DESPORTIVO	7-A
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	7-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE GALERIAS	10-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA	10-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	10-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

01	ENCARREGADO DO SETOR DE PAVIMENTAÇÃO	10-A
01	ENCARREGADO DO SETOR DE PRÉ-MOLDADOS	10-A
09	ENCARREGADO DE TURMA	7-A
01	ENGENHEIRO CIVIL	16-A
03	ESCRITURARIO	8-A
01	FERREIRO ARMADOR	7-A
04	GARI	1-A
05	JARDINEIRO	2-A
04	MECANICO	7-A
01	MEDICO	16-A
08	MERENDEIRO	3-A
14	MOTORISTA	8-A
03	NOTIFICADOR	4-A
23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	11-A
01	OPERADOR DE APARELHOS RETRANSMISSORES DE TV	10-A
07	OPERADOR DE MAQUINAS	9-A
01	OPERADOR DE VACA MECANICA	4-A
14	PEDREIRO	7-A
01	PINTOR	6-A
18	PROFESSOR DE PRE-ESCOLA	11-A
01	SOLDADOR	5-A
02	TELEFONISTA	5-A
01	TESOUREIRO	13-A
26	VIGIA	3-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR
I	Cr\$ 42.300,00
II	Cr\$ 56.400,00
III	Cr\$ 86.000,00
IV	Cr\$ 96.000,00
V	Cr\$ 116.000,00

RECEBI

Votorantim, 14 de 09 de 19 90

Quirad

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 14 de 09 de 19 90

Quirad
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

1ª S. S. 27 de 09 de 19 90

Quirad
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

2ª S. S. 01 de 10 de 19 90

Quirad
PRESIDENTE

APROVADO

1ª S. S. 27 de 09 de 19 90

Quirad
PRESIDENTE

APROVADO

2ª S. S. 01 de 10 de 19 90

Quirad
PRESIDENTE

ESCALA DE SALARIOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGOS E CARGOS PERMANENTES

FLS.01

GRAU REFE \ RENCIA \	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
01	14.172,00 14.597,16 15.035,07	15.486,13 15.950,71 16.429,23	16.922,10 17.420,77 17.952,67	18.491,25 19.045,98 19.617,36	20.205,88 20.812,06 21.436,42	22.079,51 22.741,90 23.424,16
02	15.447,48 15.910,90 16.388,23	16.879,88 17.386,27 17.907,86	18.445,10 18.990,45 19.568,41	20.155,46 20.760,12 21.382,93	22.024,41 22.685,15 23.365,70	24.066,67 24.788,67 25.532,33
03	16.837,75 17.342,89 17.863,17	18.399,07 18.951,04 19.519,57	20.105,10 20.700,31 21.329,56	21.969,45 22.628,53 23.307,39	24.006,61 24.726,81 25.468,61	26.232,67 27.019,65 27.830,24
04	18.353,15 18.903,75 19.470,86	20.054,98 20.656,63 21.276,33	21.914,60 22.570,06 23.249,22	23.946,70 24.665,10 25.405,05	26.167,20 26.952,22 27.760,79	28.593,61 29.451,42 30.334,96
05	20.004,93 20.605,08 21.223,24	21.859,93 22.515,73 23.191,20	23.886,90 24.600,55 25.341,65	26.101,90 26.884,96 27.691,51	28.522,25 29.377,92 30.259,26	31.167,04 32.102,05 33.065,11
06	21.805,38 22.459,54 23.133,33	23.827,33 24.542,15 25.278,41	26.036,70 26.810,87 27.622,40	28.451,07 29.304,61 30.183,74	31.089,26 32.021,93 32.982,59	33.972,07 34.991,23 36.040,97
07	23.767,86 24.480,90 25.215,33	25.971,79 26.750,94 27.553,47	28.380,00 29.230,47 30.108,42	31.011,67 31.942,02 32.900,28	33.887,29 34.903,91 35.951,03	37.029,56 38.140,44 39.284,66
08	25.906,97 26.684,18 27.484,70	28.309,25 29.158,52 30.033,28	30.934,20 31.860,31 32.818,18	33.802,72 34.816,80 35.861,31	36.937,15 38.045,26 39.186,62	40.362,22 41.573,08 42.820,27
09	28.238,60 29.085,76 29.958,33	30.857,08 31.782,79 32.736,27	33.718,30 34.720,91 35.771,81	36.844,97 37.950,31 39.088,82	40.261,49 41.469,33 42.713,41	43.944,82 45.314,66 46.674,10
10	30.780,07 31.703,47 32.654,58	33.634,22 34.643,24 35.682,54	36.753,00 37.850,61 38.991,27	40.161,01 41.365,84 42.606,82	43.885,02 45.201,57 46.557,62	47.954,35 49.392,98 50.874,77
11	33.550,28 34.556,79 35.593,49	36.661,29 37.761,13 38.893,97	40.060,70 41.260,61 42.500,49	43.775,50 45.088,77 46.441,43	47.834,67 49.269,71 50.747,81	52.270,24 53.838,35 55.453,50

ESCALA DE SALARIOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGOS E CARGOS PERMANENTES

FLS. 02

GRAU REFE RENCIA	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
12	36.569,80 37.666,90 38.796,90	39.960,31 41.159,64 42.394,42	43.666,20 44.978,24 46.325,53	47.715,30 49.146,76 50.621,16	52.139,79 53.703,99 55.315,11	56.974,56 58.683,80 60.444,31
13	39.861,09 41.056,92 42.288,63	43.557,28 44.864,00 46.209,92	47.596,20 49.024,11 50.494,83	52.009,68 53.569,97 55.177,06	56.832,38 58.537,35 60.293,47	62.102,27 63.965,34 65.884,30
14	43.448,58 44.752,04 46.094,60	47.477,44 48.901,76 50.368,82	51.879,88 53.431,28 55.039,36	56.690,55 58.391,26 60.143,00	61.947,29 63.805,71 65.719,88	67.691,48 69.722,22 71.813,89
15	47.358,96 48.779,72 50.243,12	51.750,41 53.302,92 54.902,01	56.549,07 58.243,54 59.992,91	61.792,70 63.646,48 65.555,87	67.522,55 69.548,22 71.634,67	73.783,71 75.997,22 78.277,14
16	51.621,26 53.169,90 54.765,00	56.407,95 58.100,18 59.843,19	61.638,41 63.487,64 65.792,27	67.354,04 69.374,66 71.455,90	73.599,58 75.807,56 78.081,79	80.424,24 82.836,97 85.322,08